



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PORTARIA Nº 093/2026

SÚMULA: Instaura PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM SINDICÂNCIA para apuração de possíveis irregularidades funcionais atribuídas a servidores lotados na Sala do Empreendedor do Município de Laranjeiras do Sul/PR, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, especialmente, pela Lei Municipal nº 030/2004,

CONSIDERANDO Parecer Jurídico que revogou Portaria Municipal nº 028/2026;

CONSIDERANDO Parecer Jurídico que determinou a instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO protocolo de reclamação formal comunicando supostas irregularidades

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM SINDICÂNCIA**, nos termos dos arts. 186, 187 e 188 da Lei Municipal nº 030/2004, para apuração de possíveis irregularidades funcionais imputadas ao servidor lotado na Sala do Empreendedor do Município de Laranjeiras do Sul/PR, G. E. P. D. S., matrícula nº 2XXXX.

Art. 2º A sindicância ora instaurada constituirá **fase integrante, preliminar e instrutória** do presente Processo Administrativo Disciplinar, destinada à apuração circunstanciada dos fatos, da materialidade, dos indícios de autoria e dos dispositivos legais eventualmente violados, na forma do art. 188 da Lei Municipal nº 030/2004.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Art. 3º Constituem objeto inicial de apuração, sem prejuízo de outros fatos conexos que venham a emergir no curso da instrução:

I – abuso de autoridade;

II – assédio moral no ambiente de trabalho;

III – utilização de bens públicos para fins particulares e partidários;

Art. 4º Para a promoção da sindicância e instrução do presente Processo Administrativo Disciplinar, fica designada **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar**, nos termos do art. 189 da Lei Municipal nº 030/2004, composta por 04 (quatro) servidores, sendo 1 (um) suplente, de reconhecida experiência administrativa e funcional, em escala hierárquica superior ou igual a do investigado, conforme **Portaria nº 052/2026 de 12 de fevereiro de 2026**.

§1º Caberá ao Presidente da Comissão designar um dos membros para exercer a função de Secretário, sem prejuízo do direito de voto, na forma do art. 189, §2º, da Lei Municipal nº 030/2004.

§2º A Comissão deverá iniciar os trabalhos no prazo legal de 03 (três) dias a partir da publicação do ato designatório e concluir a sindicância no prazo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação a critério da autoridade competente, nos termos do art. 191 da Lei Municipal nº 030/2004.

Art. 5º A Comissão promoverá todas as diligências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos, nos termos do art. 192 da Lei Municipal nº 030/2004, inclusive oitiva de pessoas que tenham conhecimento dos acontecimentos, requisição de documentos, relatórios internos, registros de atendimento, comunicações funcionais e outros elementos probatórios pertinentes.

Art. 6º O servidor investigado deverá ser regularmente notificado, assegurando-se-lhe o



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

contraditório e a ampla defesa, inclusive o prazo legal de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, na forma do art. 192, parágrafo único, da Lei Municipal nº 030/2004.

Art. 7º Ultimada a fase sindicante, a Comissão remeterá à autoridade instauradora relatório nos termos do art. 193 da Lei Municipal nº 030/2004, limitando-se a indicar:

I – se os fatos apurados configuram irregularidade;

II – se há presunção de autoria;

III – quais os dispositivos legais eventualmente violados.

Art. 8º Recebido o relatório, a autoridade instauradora se pronunciará no prazo legal, nos termos do art. 194 da Lei Municipal nº 030/2004, adotando as providências cabíveis para o regular prosseguimento do feito disciplinar.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul/PR, 10 de março de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal